



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI /2023

“Altera a Lei Municipal n. 14.660 de 26 de Dezembro de 2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea b, do inciso II, do art. 96 da Lei Municipal n. 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 96 (...)

II - (...)

b) Secretário de escola: Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 96 da Lei Municipal n. 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, com a seguinte redação:

§ 3º Ao servidor designado para o cargo em comissão previsto na alínea b do inciso II deste artigo, será assegurado o retorno à lotação de origem, caso outro servidor seja designado para o cargo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo a alteração da Lei Municipal n. 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, de modo a instituir o cargo de Secretário de Escola nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino.

A respectiva função já existe nas escolas de ensino fundamental e médio. Ocorre que, a função de secretário de escola não foi prevista para as escolas de ensino infantil, assim, a falta de previsão normativa nesse sentido, faz com que a referida função seja exercida por auxiliares técnicos de educação juntamente com suas próprias atribuições.

Assim, existe um acúmulo de função para os ATEs pertencentes às unidades educacionais que não possuem o cargo de secretário de escola, sem que ocorra qualquer tipo de contrapartida do Poder Público para tanto.

Portanto, o presente projeto busca equiparar todas as unidades de educação do Município de São Paulo, uniformizando e instituindo a função de secretário de escola em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Além disso, deve ser assegurado a este servidor o direito ao retorno à sua lotação de origem, quando deixa de exercer tal cargo, uma vez que ocorrendo designação de outro para tanto, o servidor que exerce o cargo de Secretário de Escola retorna à suas atribuições de auxiliar técnico de educação, podendo ser lotado em qualquer unidade de ensino, ainda que diversa daquela na qual trabalhava, o que lhe acarreta grandes prejuízos e modifica totalmente sua rotina, ao passo que pode ser removido para qualquer unidade de ensino, próxima ou distante de sua residência, implicando em verdadeiro ato de "remoção".

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.